

## **VOTO Nº 310/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processo nº 25351.925006/2023-37

Expediente nº 0850710/23-5

Proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente no Banco de Vagas, para fins de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

### **RELATÓRIO E ANÁLISE**

1. Trata-se de solicitação de remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, apresentada à GGPES, pela **CORET**, relativamente à servidora Erika Smidt Lara Resende, SIAPE 1820878, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na COMIN/AINTE/GADIP, para a CORET/GADIP.

2. A remoção de ofício, no interesse da Administração, por motivos de urgência e relevância, disciplinada no Artigo 9º e Inciso I do Artigo 11 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, a qual prevê a política de movimentação interna dos servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal na Agência, estabelece que a instauração compete à unidade organizacional interessada e deverá conter manifestação favorável das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino, *in verbis*:

*"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:*

*§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos*

*Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.*

*§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.*

**§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.**

Art. 11. A remoção de ofício, no interesse da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**I - urgência e relevância;**

II - reestruturação organizacional;

III - alteração de lotação dentro de uma mesma Gerência-Geral ou equivalente;

IV - proposta da unidade de gestão de pessoas, nos casos de necessidade de resolução de conflitos, proteção à saúde e restrição de atividades;

V - retorno de remoção a pedido, independente do interesse da Administração, por motivo de saúde, após reavaliação que comprove a cessação da causa que ensejou a

remoção, na forma prevista no art. 33.

**Art. 12. Na hipótese prevista no inciso I do art. 11, a instauração do processo compete à unidade organizacional interessada, e deverá conter manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.**

Parágrafo único. Após a instrução prevista no caput, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para decisão da(s) Diretoria(s)

envolvida(s), com a avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção."

3. No presente caso, a solicitação pela movimentação foi justificada pela CORET, conforme requerimento (2503833), com as informações seguintes: "(...)os membros titulares e suplentes da Comissão de Ética da Anvisa são lotados em suas respectivas áreas de trabalho, executando suas funções originais concomitantemente aos mandatos na Comissão. Todavia, em razão da não dedicação exclusiva dos membros da Comissão, é imprescindível uma equipe de suporte administrativo permanentemente lotada na Coret, para que possa fornecer todo o apoio administrativo e técnico necessários

aos trabalhos dos membros. Entretanto, desde agosto de 2022, com a requisição do servidor anteriormente lotado na Coret para exercício na Presidência da República, a Coret conta apenas com uma servidora, que é a Coordenadora e Secretária-Executiva da Comissão de Ética, sem um Substituto designado, inclusive, para cobertura nos períodos de licença-médica, férias e demais afastamentos da Coordenadora. A falta de equipe administrativa na Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da Anvisa compromete o atendimento às demandas da CEAnvisa, tanto as relacionadas às orientações aos agentes públicos, quanto às referentes à promoção da conduta ética na Anvisa. Afeta também o cumprimento das ações do Plano de Trabalho da Gestão da Ética, tendo sido necessário, no último ano, o cancelamento de ações de promoção da conduta ética, programadas tanto para servidores, como para gestores da Anvisa. Dessa forma, constata-se a impossibilidade de se aguardar a realização de processo seletivo de remoção interna para dotar a Secretaria-Executiva da CEAnvisa (Coret/Gadip) de pessoal, tendo em vista, ainda, que a Comissão possui atualmente 22 (vinte e dois) processos de apuração ética em andamento, dos quais 6 (seis) estão com prazos de prescrição inferiores a 6 (seis) meses, sendo 4 (quatro) com prescrição ainda em 2023. Portanto, faz-se mister a remoção de ofício da servidora Erika Smidt Lara Resende para a Coret, considerando, ainda, o perfil aderente da servidora às necessidades da área."

4. Informa também que a servidora interessada é formada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade de Brasília e Técnica Administrativa da Anvisa desde 2010. Já trabalhou na Gerência-Geral de Tecnologia da Informação (GGTIN); na Gerência-Geral de Alimentos (GGALI) e na Coordenação de Missões Internacionais (COMIN/AINTE), possuindo experiência em atividades diversas na Anvisa, relacionadas à organização de processos, cadastro, SCDP, capacitação, atendimento a servidores, interlocução com atores externos, além de desenvolvimento e atualização de site, elaboração de painéis e demais atividades de apoio administrativo.

5. A GGPEs informa que, em análise, verificou-se que o processo teve origem regular, pela unidade de destino interessada (**CORET**), assim como, manifestação favorável à movimentação das unidades de origem e destino: COMIN, AINTE, GADIP e CORET (2503833).

6. Entretanto, após consulta ao Banco de Vagas,

apresentado abaixo, verifica-se que a CORET não possui vaga para o cargo de Técnico Administrativo.

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
CORET		-1		1

7. Considerando a necessidade de existência de vaga no Banco de Vagas (Artigo 5º da Portaria 6, de 6/1/2020) para que se proceda a remoção, não houve possibilidade de atendimento do pedido pela GGPEs. No entanto, o art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar o **remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

8. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor, os critérios propostos pela GGPEs, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas e a existência de vaga em outro cargo, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada de proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente da CORET, para que seja possível proceder com a remoção da servidora.

## VOTO

9. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente na Coordenação Administrativa da Comissão de Ética (CORET), de forma a possibilitar a remoção requerida.

10. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 14/08/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2529997** e o código CRC **9EE8F9DE**.

---

**Referência:** Processo nº  
25351.925006/2023-37

SEI nº 2529997